

UNIFAMA
UNIÃO DAS FACULDADES DO MATO GROSSO

EZEVI LUIZ GUIMARÃES

**TRIBUTOS DECORRENTE DE INVESTIMENTO NO MERCADO DE AÇÕES NO
BRASIL E EXTERIOR, POR PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO BRASIL.**

COLÍDER-MT

2024

EZEVI LUIZ GUIMARÃES

**TRIBUTOS DECORRENTE DE INVESTIMENTO NO MERCADO DE AÇÕES NO
BRASIL E EXTERIOR, POR PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO BRASIL.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado em
cumprimento à exigência da universidade do mato
grosso, como requisito do bacharel em direito.

Orientador: Dr. Vagner Candido Professor e
Coordenador.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Vagner Candido.

Prof. Dr. Diego Chaves Freire

Prof. ^a Dra.

COLÍDER-MT

2024

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1 MERCADO DE CAPITAIS	5
2 CONCEITO DE TRIBUTO	6
3 INVESTIMENTO	7
4 AÇÕES.....	8
5 PERFIL DE INVESTIDOR.....	9
5.1 CONSERVADOR	9
5.2 MODERADO	10
5.3 ARROJADO	11
6 TRIBUTO NO MERCADO DE AÇÕES NO BRASIL	11
7 CUSTOS ACESSÓRIO NO MERCADO ACIONÁRIO BRASILEIRO	13
7.1 TAXA DE CUSTÓDIA	14
7.2 TAXA DE CORRETAGEM	14
7.3 EMOLUMENTO.....	14
7.4 TAXA DE LIQUIDAÇÃO	15
8 TRIBUTO NO MERCADO DE AÇÕES NO EXTERIOR PARA RESIDENTES NO BRASIL.....	15
9 CUSTOS ACESSÓRIO NAS OPERAÇÕES NO MERCADO ACIONÁRIO NO EXTERIOR.....	19
9.1 IOF	19
9.2 SPREAD CAMBIAL	19
9.3 TAXA DE CORRETAGEM	20

9.4 TAXA DE CUSTÓDIA	20
CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	21

INTRODUÇÃO

Este Trabalho tem como propósito esclarecer e orientar as peculiaridades entorno dos investimentos em ações, assim como, os tributos incidentes sobre essas aplicações realizados por pessoas física residente no Brasil, abordando desde os principais conceitos da tributação de investimentos em renda variável até os detalhes práticos da apuração e recolhimento dos tributos.

O mercado de ações tem se consolidado como uma alternativa de investimento amplamente acessível e procurada pelos brasileiros. Com ascensão das plataformas digitais e o acesso facilitado a informações financeiras, cada vez mais pessoas físicas têm se aventurado em investimentos tanto no mercado de ações brasileiro quanto no exterior. Contudo, além dos desafios inerentes ao entendimento dos mecanismos de compra e venda de ações, o investidor brasileiro se depara com a complexidade tributária que incide sobre esses investimentos, sendo fundamental compreender as obrigações fiscais no Brasil e exterior.

O direito tributário, na esfera jurídica brasileira impõe normas específicas para operações no mercado de capitais, que incidem diferentes alíquotas e condições de apuração e recolhimento de tributos sobre ganhos de capital, juro sobre capital próprio e dividendo, proveniente dos investimentos em ações.

Adicionalmente, quando o investidor opta por diversificar sua carteira de investimento, e aplica em ações estrangeiras, surgem novas obrigações e implicações tributárias que devem ser observadas, considerando-se acordos internacionais de bitributação e eventuais créditos tributários. Assim, conhecer as particularidades tributárias aplicáveis aos investimentos em ações, tanto no Brasil quanto no exterior, é crucial para o investidor.

1. MERCADO DE CAPITALIS

De acordo com Santander (2024) O mercado de capitais é a integração de instituições, agentes econômicos e normas legais direcionadas à distribuição de títulos financeiros, possibilitando, dessa forma, a emissão e comercialização de ativos, como ações, debêntures, fundo mobiliário entre outros. A finalidade dessas instituições é oferecer um meio para que empresas e governos possam obter recursos diretamente dos investidores, permitindo, assim, o financiamento de projetos de crescimento, inovação e captação de recurso, esse ciclo promove a segurança e a confiança dos investidores, incentivando a circulação contínua de capital e possibilitando que os valores mobiliários cumpram seu papel na economia.

O mercado de capitais pode ser definido como "um conjunto de instituições e de instrumentos que negociam com títulos e valores mobiliários, objetivando a canalização dos recursos dos agentes compradores para os agentes vendedores". Esse mercado funciona como um sistema de distribuição de valores mobiliários, com o propósito de viabilizar a capitalização das empresas e proporcionar liquidez aos títulos emitidos por elas. (PINHEIRO, 2013. P. 174).

Embora o Mercado de Capitais seja antigo, sua verdadeira finalidade e relevância para a economia não é amplamente conhecida pela maioria da população brasileira. Historicamente, antes da década de 1960, os brasileiros preferiam investir em imóveis, em vez de títulos públicos ou privados. Essa realidade começou a mudar em 1964, quando o governo brasileiro introduziu a Lei nº 4.537/64, que trouxe a correção monetária ao país, marcando o início de uma nova era de investimentos.

No mesmo modo em 1964, foi promulgada a primeira Lei de Reforma Bancária, que reestruturou o sistema financeiro nacional, com a criação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN). No ano seguinte, em 14 de abril de 1965, foi instituída a Lei de Mercado de Capitais, que regulou esse setor e estabeleceu diretrizes para seu desenvolvimento.

O mercado de capitais é essencial para o financiamento de empresas, sejam elas públicas ou privadas. Através de instituições financeiras, as empresas buscam recursos de terceiros para financiar seus projetos e investimentos, por meio da emissão de títulos e valores mobiliários. Em contrapartida, os investidores que possuem recursos, buscam oportunidades nesse mercado para aplicar seu capital,

com a expectativa de obter maior rentabilidade no futuro. No vocabulário do mercado financeiro, esses atores são denominados “agentes superavitários”, ou seja, aqueles com recursos financeiros disponíveis, e “agentes deficitários”, que necessitam de capital.

Dessa forma, o mercado de capitais desempenha um papel principal no equilíbrio entre esses agentes, proporcionando às empresas os recursos necessários para seu crescimento e aos investidores uma via para potencializar seus ganhos financeiros.

2. CONCEITO DE TRIBUTO

O tributo é uma obrigação pecuniária imposta pelo estado para prover recurso para o bem comum da sociedade, no Código Tributário Nacional, em seu artigo 3º, dispõe que, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda, ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (Brasil, 1966).

Afirma Sabbag (2014, p. 397) que segundo entendimento doutrinário uníssono, defende-se que subsistem cinco tributos atual no sistema tributário constitucional brasileiro, a luz da intitulada teoria pentapartida. Tais tributos são: os impostos, as taxas, as contribuições de melhorias, as contribuições sociais e os empréstimos compulsórios.

Impostos são tributos cuja obrigação decorre de um fato gerador independente de qualquer atividade estatal específica, em relação ao contribuinte, conforme disposto no artigo 16 do Código Tributário Nacional (CTN).

As taxas, por sua vez, constituem tributos cujo fato gerador está vinculado ao exercício regular do poder de polícia ou à utilização efetiva ou potencial de um serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, conforme estabelecido no artigo 77 do CTN.

As contribuições de melhoria são tributos cuja obrigação surge da valorização de um imóvel em decorrência de obra pública, conforme especificado no artigo 81 do

CTN. As contribuições sociais, por sua vez, são aquelas instituídas pela União, conforme o disposto nos artigos 149 e 195 da Constituição Federal.

Por fim, os empréstimos compulsórios apresentam uma natureza jurídica diferenciada, mas amplamente reconhecidos como tributos, conforme entendimento majoritário no Brasil. Instituídos pela Constituição Federal de 1988, os empréstimos compulsórios estão regulamentados no artigo 148 da Constituição e no artigo 15, inciso III, do CTN.

Por haver previsão legal com a definição exata de tributo, os doutrinadores brasileiros não fogem muito à regra estabelecida no Código Tributário Nacional e seguem a linha determinada pelo seu artigo 3º, a definição legal, embora seja algo redundante, porém, faz compreender a natureza do tributo.

Dessa maneira, pode-se definir tributo como sendo um valor, prestação pecuniária, pagamento, que cada contribuinte, pessoa física ou jurídica paga ao Estado em decorrência da relação jurídica existente, respeitados diversos princípios, leis e normas regulamentadoras. A relação estabelecida entre eles é a de dever jurídico do contribuinte pagar determinado tributo e a do Estado poder exigí-lo, em face do poder de tributação que é conferido pela Constituição Federal.

O Código Tributário Nacional também estabelece que o tributo deve ser cobrado mediante uma atividade administrativa plenamente vinculada, isto é, o Estado é o responsável pela sua cobrança, e deve fazê-lo por meio da atividade criada com esse fim específico (MACHADO, 2015).

3. INVESTIMENTO

O conceito de investimento é amplamente reconhecido como a aplicação de recursos com o objetivo de obter retornos financeiros, no curto, médio ou longo prazo, compensando o capital aplicado no presente. Segundo Gitman (2004, p. 32), “o investimento pode ser definido como o ato de comprometer dinheiro ou outros recursos em uma iniciativa com a expectativa de retorno futuro”. Dessa forma, a escolha por investir representa uma decisão estratégica para alocação de capital, na qual o objetivo é a valorização dos recursos empregados no decorrer do tempo.

Em sentido mais tradicional, antigamente, as pessoas destinavam seus recursos como forma de investimento em projetos ou ativos físicos, como terrenos e edificações, esse conceito de investimento foi evoluindo para abarcar uma multiplicidade de ativos financeiros. Com o desenvolvimento dos mercados financeiros, a definição se ampliou para incluir aplicações em ativos financeiros como ações, títulos de dívida, fundos e derivativos. Segundo Assaf Neto (2012, p. 15), "o conceito de investimento tem ampliado seu espectro de forma a incluir diversas modalidades de aplicações financeiras".

4. AÇÕES

Ações são partes de uma empresa organizada como sociedades anônimas, representando frações do seu capital social. Pereira (2013) ações podem ser definidas como títulos de renda variável emitidos por sociedades de capital aberto e que conferem ao proprietário o direito de participação nos resultados de uma empresa.

Na prática, ao adquirir ações de uma companhia, o investidor se torna proprietário de uma pequena parcela da empresa. Thiago Reis (2018) "um sócio é uma pessoa que detém uma parcela da empresa, seja por meio de uma participação direta ou através da aquisição de ações".

Empresas de capital aberto utilizam a emissão de ações como uma estratégia para captar recursos no mercado. Essa captação é essencial para financiar novos projetos, expandir operações ou investir em inovações tecnológicas, permitindo que a companhia cresça sem depender exclusivamente de financiamentos tradicionais, como empréstimos bancários.

Entre os tipos de investimentos em renda variável estão as ações, que, conforme Fortuna (2006, p. 559), "representam a menor fração do capital social de uma sociedade por ações, podendo ser ordinárias, que conferem direito a voto, ou preferenciais, com prioridade no recebimento dos lucros distribuídos".

Segundo Fortuna (2006), os investidores no mercado de capital aberto podem obter lucros de duas maneiras. A primeira é pela valorização das ações, a qual ocorre devido à variação da oferta e demanda. A segunda é através da distribuição de

dividendos, que são partes do lucro da empresa, ou pelo pagamento de juros sobre o capital investido.

Queiroz (2011) ressalta a importância de direcionar recursos da poupança para investimentos produtivos para promover o desenvolvimento econômico. Conforme ele, "existem três formas para associar a poupança ao investimento: o autofinanciamento das empresas, o financiamento governamental e o financiamento por meio de mercados financeiros". Assim, tanto o mercado de capitais quanto o de ações tornam-se uma fonte essencial de recursos para impulsionar o crescimento econômico.

5. PERFIL DO INVESTIDOR

Para entrar no mercado de capitais de renda variável é necessário que o investidor conheça o seu tipo de perfil, por isso, cada investidor apresenta perfil distinto associado aos investimentos, o qual deve ser considerado, a compreensão do próprio perfil de investidor é crucial para navegar com sucesso no mercado financeiro, a tolerância ao risco, liquidez e rentabilidade que deseja alcançar, assim deverá escolher o tipo de investimento adequado ao seu perfil, dessa maneira, existem diferentes tipos de perfil de investidor, como o conservador, moderado e arrojado. (CERBASI, 2018).

Em razão disso, as entidades financeiras empregam questionários de perfil de investidor para analisar diversos aspectos importantes, como grau de conhecimento, metas, período de investimento e disposição para riscos, entre outros, visando selecionar as opções de investimento mais apropriadas para cada pessoa. Essa prática é regulamentada pela Instrução CVM nº 539/2013, que visa proteger os investidores, assegurando que os produtos de investimento disponíveis sejam adequados às suas características e metas pessoais. (CVM, 2023).

De acordo com o livro "Mercado Financeiro" de Eduardo Fortuna (2018), uma avaliação a respeito do perfil do investidor é um instrumento de grande relevância para selecionar os tipos de investimento para cada perfil, atendendo as necessidades individuais de cada investidor, a fim de evitar perdas ou frustrações nos investimentos. Portanto será destacado logo abaixo os 3 (três) tipos de perfil mais comum:

5.1 Conservador

O investidor classificado como conservador é aquele que opta por não se expor ao risco, tendo em vista a valorização e preservação do capital investido, geralmente, esse perfil de investidor tem objetivos específicos para o uso de seus recursos, como a aquisição de um imóvel, troca de veículo entre outros, ou simplesmente preferir aplicação que ofereça uma rentabilidade estável de baixo risco, sem grandes oscilações muito menos com regras complicadas para compreender e monitorar.

O conservador optar por um caminho mais seguro, ainda que seja mais demorado e menos rentável, nesse sentido, as opções de investimento que mais compõe a carteira do investidor conservador são de renda fixa. Segundo Tiago Reis (2023) os principais ativos que integra a carteira do conservador estão: Títulos do tesouro, CDBs, Debêntures, Fundos de renda fixa e fundos DI, entre outros ativos de renda fixa que apresentem ganhos acima da inflação.

No entanto, nada impede que o conservador invista em alguns produtos de renda variável, como os fundos imobiliários, que possibilitam investimentos no setor imobiliário com um capital reduzido, oferecem diversificação na carteira de investimentos, os quais são isentos de imposto de renda e apresentam boa liquidez.

5.2 MODERADO

O investidor moderado é aquele que consegue equilibrar a quantidade de risco que está disposto a assumir, não é tão conservador a ponto de alocar todo o seu capital na em renda fixa, mesmo ciente de que existem opções de investimento mais lucrativas com o mesmo nível de segurança, nem é tão ousado a ponto de comprometer todo o seu patrimônio em uma aplicação de alto risco, esse perfil de investidor valoriza a segurança, mas busca aumentar seus retornos por meio de uma exposição controlada a riscos.

De acordo com ABIMA (2023) O investidor moderado é aquele que aloca parte de seus recursos em investimentos com menor estabilidade e liquidez, reconhecendo que os retornos financeiros nessas opções se manifestam a médio e longo prazo, o que resulta em um grau de risco médio nas suas variações.

Portanto, esse investidor destina uma parte de seus recursos a investimentos em renda variável, com diferentes níveis de risco, sempre mantendo um rigoroso controle, pois não se preocupa com pequenas oscilações do mercado financeiro,

compreende que, a longo prazo, esse risco adicional, se bem gerido, resultará em uma rentabilidade superior àquela obtida com investimentos exclusivamente em renda fixa, desse modo, o investidor moderado é caracterizado por uma estratégia que busca equilibrar segurança e rentabilidade.

5.3 ARROJADO

Investidores com um perfil arrojado estão dispostos a assumir riscos elevados em suas aplicações, aceitando a possibilidade de perdas significativas em troca de retornos potencialmente superiores ao mercado. Normalmente, esse perfil se inclina para investimentos em ações e ativos de renda variável, que oferecem a chance de valorização expressiva. por isso, esse investidor possui habilidades técnicas e emocionais para lidar com as flutuações do mercado de renda variável, pois buscar acumular lucros acima da média. De acordo com Possas (2024) “este investidor é conhecido por sua disposição em correr riscos elevados em busca de retornos superiores, mas há várias nuances que moldam suas decisões e estratégias de investimento”.

Portanto, o investidor arrojado desenvolve habilidades técnicas e emocionais para enfrentar as oscilações do mercado de renda variável, visando acumular lucros que superem a média. Essa combinação de conhecimento e resiliência é essencial para navegar em um ambiente de investimentos mais volátil.

6. TRIBUTAÇÃO NO MERCADO DE AÇÕES NO BRASIL

A tributação sobre as operações no mercado de ações no Brasil é um elemento essencial que os investidores precisam considerar ao elaborar suas estratégias financeiras e garantir o cumprimento das obrigações fiscais.

A legislação brasileira oferece um conjunto de normas que visam regular a forma como os ganhos com investimentos em ações são tributados, e uma das principais referências nesse contexto, é a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, juntamente com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, essas leis estabelecem as bases para a incidência de impostos sobre os lucros obtidos nas operações de

venda, bem como o juro sobre capital próprio pago pelas empresas aos seus acionistas.

Uma de suas disposições mais atraente para o investidor está no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 11.033/2004, que trata da isenção do imposto sobre os ganhos auferidos em vendas de ações no mercado à vista, desde que o valor total dessas vendas não ultrapasse o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil) em um único mês, isso significa que, se um investidor vender ações dentro desse limite mensal e obtiver lucro, não incidirá imposto sobre esse ganho, conforme disposto:

Art. 3º Ficam isentos do imposto de renda:

I - Os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente;(BRASIL, 2004).

Essa isenção representa um incentivo relevante para os acionistas individuais, pois permite que realizem operações no mercado de ações sem a necessidade de arcar com tal tributação. No entanto, essa lei também impões em seu artigo 2º, inciso II, que caso as vendas mensais superem o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil), por mês, o ganho de capital será tributado à alíquota de 15% para operações comuns. (BRASIL, 2004).

Outro questão não menos importante que os investidores precisa estar atento, é sobre a retenção na fonte de 0,005%, sobre o valor da operação com ganho de capital, que está previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.033/2004, as corretoras são obrigada a informar à Receita Federal que o contribuinte obteve lucro, ou seja, é o famoso dedo duro, portanto, o investidor deverá recolher o valor complementar de Imposto de Renda devido via DARF, pelo programa GCAP , código 6015, além disso, esse imposto deverá ser pago até o ultimo dia útil do mês posterior ao da operação. Em compensação, o montante retido na fonte poderá ser descontado do imposto de renda devido ao final do cálculo mensal, ajudando o investidor a reduzir o impacto da tributação.

Com relação aos juros sobre capital próprio pago pelas empresas para detentores de ações, também terá a incidência de 15% retido na fonte, conforme expressa o artigo 9º, § 2º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário. (BRASIL,1995)

No que se refere aos dividendos, que representam uma porcentagem do lucro líquido anual das empresas organizadas como sociedades anônimas, esses valores são distribuídos aos investidores que possuam ações na data-base, e sobre esse ganho não incidirá imposto, assim, o artigo 10, da Lei 9.249/95, dispõe.

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior. (BRASIL, 1995)

Todavia, a Instrução Normativa RFB nº 1585, estabelece que as perdas nas operações comuns em bolsa de valores poderão ser compensadas com os ganhos líquidos obtidos em outras operações do mesmo gênero, no próprio mês ou nos meses posteriores, ou seja, caso tenha prejuízo no mês de janeiro, poderá compensar esse prejuízo nos meses subseqüente.

además, é importante destacar que o investidor deve estar ciente de suas obrigações tributaria perante à Receita Federal, mesmo quando as operações se enquadram na faixa de isenção. A apuração dos lucros e a correta compensação de eventuais prejuízos são essenciais para evitar problemas fiscais no futuro e otimizar os lucros.

7. CUSTOS ACESSÓRIO NO MERCADO ACIONÁRIO BRASILEIRO

Existem muitos investidores individuais no mercado financeiro, mas poucos sabem dos custos complementares que incidem sobre aplicações financeiras, especificamente em ações, pois, é fundamental que tenha conhecimento das taxas agregada na aquisição de ações negociada na bolsa de valores.

De acordo com Pinto (2024) “as taxas são cobradas pela corretora que você investe e pela B3, a Bolsa oficial do Brasil. Saber esses custos ajudará você a ter na

ponta do lápis e um checklist para entender, de fato, o seu investimento e, também, se essas cobranças afetarão muito a rentabilidade da aplicação”. Veja abaixo os principais custos.

7.1 TAXA DE CUSTÓDIA

A taxa de custódia é um valor cobrado por instituições financeiras, como corretoras, bancos e a B3, a bolsa de valores do Brasil, pelo serviço de armazenamento e gestão de títulos e valores mobiliários de seus clientes. Esse serviço abrange a conservação dos ativos, o gerenciamento de eventos corporativos, como distribuição de dividendos, juros e a emissão de relatórios e extratos.

A taxa de custódia pode ser aplicada tanto a ativos de renda fixa quanto a ativos de renda variável, além do mais, o cálculo é sobre o valor total dos ativos mantidos em custódia. Por exemplo, uma instituição financeira pode aplicar uma tarifa de 0,25% ao ano sobre o montante total dos títulos guardados, esse valor pode ser debitado, mensalmente ou semestral, no entanto, depende de cada instituição, podendo até, não ser cobrada essa tarifa.

7.2 TAXA DE CORRETAGEM

É uma taxa cobrada pelas corretoras para atuar como intermediárias no envio de ordens de compra e venda de seus clientes para a B3 (bolsa de valores). Essa taxa geralmente é aplicada em transações de ativos de renda variável, como ações, fundo imobiliário e contratos futuros, e as regras de cobrança variam conforme a corretora e o tipo de operação realizada, entretanto, existem no mercado várias corretoras que não cobra taxa de corretagem.

7.3 EMOLUMENTOS

Os emolumentos da B3 (bolsa de valores) correspondem às tarifas aplicadas em razão das operações efetuadas, incluindo a compra e venda de ações, esse encargo serve para remunerar a B3 pelos serviços de gerenciamento das transações.

O valor dos emolumentos pode oscilar conforme o tipo de ativo negociado, a quantidade envolvida e as condições específicas de cada transação, mas para ações, o valor é de 0,0370%, sobre o volume negociado.

7.4 TAXA DE LIQUIDAÇÃO

Por sua vez, a taxa de liquidação também é um encargo aplicado pela B3 durante o processo de finalização das transações realizadas na bolsa, essa taxa abrange os custos associados à confirmação e conclusão das operações, garantindo que os ativos sejam transferidos de forma correta entre os compradores e vendedores.

Assim como os emolumentos, a taxa de liquidação também pode variar em função do tipo de ativo negociado e da natureza da operação, incide na maioria dos ativos o valor de 0,0250% sobre a quantidade do volume negociado, essas taxas integram os custos totais que os investidores precisam analisar ao realizar operações na bolsa de valores.

8. TRIBUTO NO MERCADO DE AÇÕES NO EXTERIOR PARA RESIDENTES NO BRASIL

Investir em ações de empresas internacionais representa uma excelente oportunidade para diversificar o portfólio, explorar mercados mais consolidados e acessar setores os quais não estão disponíveis no mercado Brasileiro. Segundo Bodie, Kane e Marcus (2018), "a diversificação internacional permite ao investidor reduzir o risco da carteira, explorando correlações mais baixas entre os retornos de diferentes mercados".

Ao investir no país norte americano pode ser uma estratégia eficiente para proteger o patrimônio de riscos específicos do mercado doméstico, que incluem fatores políticos, econômicos entre outros.

Por exemplo, se todos os recursos estiverem concentrados em ativos de um único país e este enfrentar uma crise econômica severa, acompanhada de inflação elevada ou significativa desvalorização da moeda, o retorno da carteira poderá ser comprometido. Ao integrar ativos internacionais, é possível amenizar esses impactos, equilibrando o desempenho do portfólio em momentos desfavoráveis no mercado local.

Com a promulgação da Lei nº 14.754, em 12 de dezembro de 2023, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2024, diversas mudanças foram implementadas, no entanto, serão abordadas aqui as alterações mais significativas no que tange às ações. Para fins de esclarecimento, os rendimentos de que trata essa lei, objeto de regulamentação, estão previstos no artigo 3º, §1º, incisos I e II, que assim dispõem.

Art. 3º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras no exterior pelas pessoas físicas residentes no País serão tributados na forma prevista no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se:

I - aplicações financeiras no exterior: quaisquer operações financeiras fora do País, incluídos, de forma exemplificativa, depósitos bancários remunerados, certificados de depósitos remunerados, ativos virtuais, carteiras digitais ou contas-correntes com rendimentos, cotas de fundos de investimento, com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior, instrumentos financeiros, apólices de seguro cujo principal e cujos rendimentos sejam resgatáveis pelo segurado ou pelos seus beneficiários, certificados de investimento ou operações de capitalização, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, operações de crédito, inclusive mútuo de recursos financeiros, em que o devedor seja residente ou domiciliado no exterior, derivativos e participações societárias, com exceção daquelas tratadas como entidades controladas no exterior, incluindo os direitos de aquisição;

II - rendimentos: remuneração produzida pelas aplicações financeiras no exterior, incluídos, de forma exemplificativa, variação cambial da moeda estrangeira ou variação da criptomoeda em relação à moeda nacional, rendimentos em depósitos em carteiras digitais ou contas-correntes remuneradas, juros, prêmios, comissões, ágio, deságio, participações nos lucros, dividendos e ganhos em negociações no mercado secundário, inclusive ganhos na venda de ações das entidades não controladas em bolsa de valores no exterior (BRASIL, 2023).

De acordo com as disposições legais do artigo 2º da Lei 14.754/23, os rendimentos provenientes de capital no exterior, incluindo aplicações financeiras, lucros e dividendos de entidades controladas, deverão ser declarados na Declaração de Ajuste Anual (DAA) de forma separada dos demais rendimentos e ganhos de capital.

Art. 2º A pessoa física residente no País declarará, de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital, na Declaração de Ajuste Anual (DAA), os rendimentos do capital aplicado no exterior, nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas. (BRASIL, 2023).

Outra mudança importante que a nova legislação apresentou, foi a simplificação da apuração dos impostos, agora cálculo será anual, considerando que o investidor precisará reportar os resultados apenas uma vez ao ano, conforme determina art. 5º, “Os lucros apurados pelas entidades controladas no exterior por pessoas físicas residentes no País, enquadradas nas hipóteses previstas neste artigo,

serão tributados em 31 de dezembro de cada ano, na forma prevista no art. 2º desta Lei” (BRASIL, 2023). Ao invés de fazê-lo mensalmente, como ocorria no regime anterior.

Além disso, o Art: 2º, § 1º, da Lei 14.754/23, também dispõe que, qualquer valor com ganho de capital nas aplicações financeiras, lucros e dividendos, terá incidência de imposto com alíquota única 15% no rendimento anual, sem a possibilidade de deduções na base de cálculo (BRASIL, 2023). Em outras palavras, a isenção de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), negociado no mesmo mês, a qual favorecia o investidor individual, não estará mais em vigor nesta nova legislação.

Por outro lado, a lei trouxe inovação para o investidor, a oportunidade de compensar prejuízos, isso significa que a partir de 1º de janeiro de 2024, o investidor poderá utilizar do saldo negativo das operações de investimentos para compensar os imposto gerado sobre os rendimentos, contanto que a compensação esteja prevista em acordo, tratado ou convenção internacional estabelecido com o país de origem dos recursos, ou exista reciprocidade de tratamento em relação aos ganhos obtidos no Brasil. assim, o artigo 9º, em seu parágrafo 1º, determina.

Art. 9º A pessoa física residente no País poderá compensar as perdas realizadas em aplicações financeiras no exterior a que se refere o art. 3º, quando devidamente comprovadas por documentação hábil e idônea, com rendimentos auferidos em aplicações financeiras no exterior, na ficha da DAA de que trata o art. 2º desta Lei, no mesmo período de apuração.

§ 1º Caso o valor das perdas no período de apuração supere o dos ganhos, esta parcela das perdas poderá ser compensada com lucros e dividendos de entidades controladas no exterior, enquadradas ou não nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, que tenham sido computados na DAA no mesmo período de apuração (BRASIL, 2023).

De acordo com o artigo 9º, parágrafos 2º e 3º, da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, expressa que, ao final do período de apuração de imposto, ainda houver saldo de perdas não compensadas, esse saldo poderá ser abatido dos rendimentos informados na ficha da DAA em períodos de apuração futuros. (BRASIL, 2023), ou seja, no ano subsequente, contudo, só poderá ser compensada uma única vez.

Portanto, com a publicação da Lei 14.754 de 2023, o cenário tributário para investimentos estrangeiros passou por significativas mudanças, com a obrigatoriedade de declarar rendimentos internacionais separadamente e a

simplificação do cálculo anual de impostos, a nova legislação visa uma maior transparência e facilidade no reporte dos ganhos. O imposto com alíquota única de 15% sobre o ganho de capital e sem possibilidade de deduções, representa uma adaptação para investidores que antes contavam com isenções e deduções específicas.

Em contrapartida, a possibilidade de compensação de prejuízos surge como uma nova ferramenta de planejamento fiscal, permitindo maior controle sobre perdas e lucros em períodos subsequentes.

Por fim, para que esses investimentos sejam favoráveis e esteja em conformidade com lei, é importante que os investidores brasileiros compreendam as normas tributárias atuais aplicáveis sobre os investimentos no mercado externo.

9. CUSTOS ACESSÓRIO NAS OPERAÇÕES NO MERCADO ACIONÁRIO NO EXTERIOR.

Assim como no mercado acionário brasileiro, investir no exterior também requer atenção aos encargos agregados, pois, é importante considerar todos os custos associados ao investimento no mercado externo de forma consciente, evitando surpresas que possam impactar negativamente a rentabilidade.

Confira abaixo os principais custos:

9.1 IOF

IOF é a sigla para Imposto sobre Operações Financeiras, é um imposto federal devido por pessoas físicas e jurídicas que realizam operações de câmbio, seguros, crédito ou transações relacionadas a títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.306 de 2007, que regulamenta essa cobrança, essa taxa pode afetar diretamente nos investimentos, no caso de compra e venda de moeda estrangeira, o IOF varia conforme o propósito do câmbio, sendo alíquota de 0,38% e 1,1%, calculada sobre o valor total da transação.

9.2 SPREAD CAMBIAL

As corretoras costumam aplicar uma taxa bancária, chamada de spread, que é a diferença entre a taxa de câmbio comercial e o valor efetivamente oferecido ao

cliente para operações financeiras em moeda estrangeira, podendo ser de 1% e 3%, pelo serviço de câmbio. Esse spread representa uma das fontes de receita dessas instituições e a cobrança ocorre durante a conversão do Real para moeda estrangeira.

9.3 TAXA DE CORRETAGEM

A taxa de corretagem é um valor cobrado pelas corretoras para enviar as ordens de compra ou venda para bolsa americana, ou seja, sempre que uma ordem de compra ou venda é executada, a corretora cobra uma taxa de corretagem como remuneração pelo serviço prestado, essa tarifa pode variar conforme a corretora, podendo ser fixa ou proporcional ao valor da operação, pois, essa taxa pode impactar no preço final do ativo, seja na compra ou na venda, contudo, como forma de atrair clientes, muitas instituições oferecem plano anal bem conta.

9.4 TAXA DE CUSTÓDIA

A taxa de custódia é um custo associado a investimentos que recai para o investidor, essa taxa, cobrada por bancos e corretoras, cobre os serviços de manutenção e proteção dos ativos financeiros, garantindo que as aplicações permaneçam seguras e devidamente registradas na plataforma de negociação.

O valor é calculado como uma porcentagem sobre o total investido, ou seja, sobre o montante integral aplicado em ações ou outros ativos. A cobrança da taxa de custódia geralmente ocorre de forma semestral, dividida em duas parcelas, sendo a primeira no início de janeiro e a segunda no início de julho.

Esse encargo altera entre as instituições financeiras e pode ser influenciado por fatores como o tipo de ativo, o volume total de investimentos e até mesmo as políticas internas da corretora ou banco, entretanto, existe vários bancos e corretoras digitais que não cobra taxa de custódia. Dessa maneira, é essencial que o investidor esteja ciente dos tributos decorrente de investimento em ações no brasil e no mercado externo, bem como os custos acessórios que incidem sobre esses investimentos.

CONCLUSÃO

O presente trabalho analisou as particularidades dos tributos incidentes sobre investimentos no mercado de ações, tanto no Brasil quanto no exterior, especialmente para pessoas físicas residentes no Brasil. A partir dessa análise, foi possível observar como o cenário tributário influencia diretamente as estratégias de investimento, nesse sentido, a compreensão das normas fiscais é imprescindível para a adequada administração dos ganhos e evitar possíveis penalidades fiscais.

Conclui-se que a tributação sobre os investimentos em ações no Brasil apresenta oportunidades de isenção, aplicada nas vendas mensais inferiores a R\$ 20.000,00, ao mesmo tempo que impõe regras rigorosas sobre os lucros superiores a esse valor, assim como sobre os juros sobre capital próprio. Em contraste, a recente Lei nº 14.754/2023 alterou significativamente a tributação dos investimentos no exterior para residente no país, simplificando o processo, mas eliminando isenções anteriormente concedida, o qual gera um impacto negativo para o investidor individual.

O estudo também identificou alguns custos agregado aos investimentos, principalmente em relação as taxas, que podem impactar a rentabilidade e são fundamentais no cálculo do retorno líquido para o investidor. Além disso, para pesquisas futuras, recomenda-se a análise dos impactos dessas mudanças no perfil do investidor brasileiro, especialmente em relação à adaptação às novas regras tributárias internacionais e a busca por mecanismos de compensação de perdas permitidos pela nova lei.

Em suma, o trabalho contribui para a área tributária e para o entendimento do impacto dos tributos sobre as escolhas de investimento no mercado de ações, oferecendo uma referência importante para investidores, contadores e advogados tributários. Espera-se que, com uma contínua atualização das normas fiscais, este estudo possa servir como base para a análise e a adaptação de estratégias de investimento mais vantajosas, sempre em conformidade com as normas vigentes.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

SANTANDER, Equipe. O que é o mercado de capitais? Entenda tudo sobre esse ambiente fundamental para a alocação de recursos empresariais e governamentais.. [S. l.], 11 fev. 2024. Disponível em: Entenda tudo sobre esse ambiente fundamental

para a alocação de recursos empresariais e governamentais. Acesso em: 20 out. 2024.

PINHEIRO, Juliano Lima. Mercado de Capitais. 1. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013. p. 174.

BRASIL, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributários aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, 25, out, 1996.

SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito constitucional tributário. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

GITMAN, Lawrence J. Princípios de administração financeira. 10. ed. São Paulo: Pearson, 2004.

ASSAF NETO, Alexandre. Finanças corporativas e valor. São Paulo: Atlas, 2012.

PEREIRA, Cleverson Luiz. Mercado de Capitais. Curitiba: Intersaberes, 2013.

REIS, Tiago. Sócio: entenda quais são os principais tipos existentes. 2018. Suno. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/socio/>. Acesso em 05 setembro 2024.

FORTUNA, Eduardo. Mercado Financeiro: Produtos e Serviços. 17. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2006.

QUEIROZ, F. C. B. P; LANZARINI, J. J. S; QUEIROZ, J. V; VASCONCELOS, N. V. C; HEKIS, H. R. A popularização do mercado de ações brasileiro: as mudanças recentes na bolsa de valores. Belo Horizonte: XXXI Encontro Nacional de Engenharia de Produção, Outubro de 2011.

CERBAS, Gustavo. Investimentos Inteligentes. São Paulo: Sextante, 2018.

REIS, Tiago. Investimentos: Perfil do Investidor: descubra o seu e como investir de acordo com ele. [S. l.], 15. dez. 2023. Disponível em: <https://www.suno.com.br/guias/perfil-do>

investidor/#:~:text=O%20perfil%20do%20investidor%20%C3%A9,quiser%20bons%20resultados%20na%20bolsa. Acesso em: 12 out. 2024.

FORTUNA, Eduardo. Mercado Financeiro: produtos e serviços. 28. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2018.

PERFIL de investidor: o que é e como descobrir o seu?. [S. l.], 31 out. 2023. Disponível em: <https://comoinvestir.anbima.com.br/noticia/perfil-de-investidor-o-que-e-e-como-descobrir-o-seu/>. Acesso em: 7 ago. 2024.

POSSAS, João Henrique. O que é e quais as características de um investidor arrojado. Investidor10, 23 abr. 2024. Disponível em: <https://investidor10.com.br/conteudo/o-que-e-e-quais-as-caracteristicas-de-um-investidor-arrojado-103879/>. Acesso em: 16 agosto. 2024.

PINTO, Leonardo. Ações: os custos que você precisa saber antes de investir. [S. l.], 29 abr. 2024. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-investir/relatorios/acoes-custosinvestir/#:~:text=O%20Imposto%20de%20Renda%20sobre,de%20Renda%20sobre%20o%20lucro>. Acesso em: 18 out. 2024

BODIE, Zvi; KANE, Alex; MARCUS, Alan J. Investimentos. 10. ed. Porto Alegre: AMGH, 2018.

BRASIL, LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial da União.

O QUE é e quais as características de um investidor arrojado. *In*: POSSAS, João Henrique. O que é e quais as características de um investidor arrojado. [S. l.], 23 abr. 2024. Disponível em: <https://investidor10.com.br/conteudo/o-que-e-e-quais-as-caracteristicas-de-um-investidor-arrojado-103879/>. Acesso em: 18 out. 2024.

PERFIL de investidor: o que é e como descobrir o seu [S. l.], 31 out. 2023. Disponível em: <https://comoinvestir.anbima.com.br/noticia/perfil-de-investidor-o-que-e-e-como-descobrir-o-seu/>. Acesso em: 18 out. 2024.

SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014

BRASIL, LEI Nº 14.754, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 13, dez, 2023.